



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de acordo 23/12/21

Mem. n.º 2863/2021 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 23 de Dezembro de 2021.

De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Gabinete do Prefeito – GPM/ Sec. do Planejamento – Comissão de Monitoramento e Avaliação

Assunto: MEMORANDO 1250/2021 – SEPDE, de 21/12/2021 - TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020 – ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Sr. Prefeito:

Vimos respeitosamente por meio deste, informar a V. Exa. que recebemos no dia 21/12/2021, o Memorando 1250/2021 – SEPDE, de 21/12/2021, solicitando manifestação quanto aos procedimentos a serem adotados diante das retiradas em nome da funcionária Marcia Figueira Porto e se legalmente pode ser solicitado a devolução de todos os valores retirados.

A Lei 13.019, de 31/07/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação. Além dela, o Decreto 287/2019, regulamenta a nível municipal as parcerias que serão formalizadas.

A legislação retro citada determina, tanto aos Gestores quanto às Comissões de Monitoramento, a adoção de medidas e procedimentos a resguardar o correto andamento das parcerias.

Em relação ao questionamento feito, é alegado apenas “retiradas em nome da funcionária Márcia Figueira Porto e se pode ser solicitado a devolução de todos os valores retirados”, sem, contudo, especificar as circunstâncias em que se deram tais retiradas.

Ora, sendo as retiradas devida e corretamente justificadas nas respectivas prestações de contas, não há o que se falar em devolução dos recursos.

No entanto, não havendo justificativas e comprovação idônea a sustentar tais retiradas, por certo que medidas mais austeras devem ser adotadas ou, até mesmo, já deveriam ter sido adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Artigo 70, da lei 13.019, assim dispõe:

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. (Grifo Nosso)

O Artigo 12, do Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias (Anexo V – Dec. 287/2019), assim dispõe:

§6º - O Gestor da Parceria poderá:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a retenção das parcelas dos recursos.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea a no prazo determinado.

Destacamos, porém, que todo o procedimento necessário à comprovação de eventual irregularidade apontada, deverá permitir o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, sem prejuízo de eventual Processo Administrativo para apuração das respectivas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Essa é a nossa análise, a qual submetemos à vossa Consideração.

Respeitosamente

Samuel Oliveira dos Reis
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS N°. 48.540

Ciente e de acordo:

Igor dos Santos Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.164

sor